



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 412/2025

A Comissão de Habitação, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 412/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza a permuta de imóvel da Administração Pública com bem imóvel de particular, destinado ao atendimento de interesse social, especialmente às pessoas em situação de rua.

O projeto apresentado tem por objetivo viabilizar, mediante permuta, a aquisição de imóvel com localização estratégica para abrigar programas de atendimento e reintegração de pessoas em situação de rua, suprimindo uma carência concreta do município no âmbito da assistência social e da política habitacional. Ressalta-se que o imóvel em questão, localizado na Avenida Pereira Inácio, anteriormente utilizado pelo NAIS (Núcleo de Atenção Integral à Saúde), reúne características estruturais e geográficas favoráveis à implementação de serviços de acolhimento e promoção da cidadania.

Sob a ótica habitacional, a proposta contribui para garantir o direito à moradia digna e à inclusão social, conforme preceitua o artigo 6º da Constituição Federal. O atendimento à população em situação de rua é uma política pública transversal, que demanda soluções conjuntas entre assistência social, saúde e habitação. Nesse sentido, a permuta de imóveis revela-se um instrumento legítimo e eficaz de política urbana, previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), especialmente no art. 4º, inciso V, alínea "g", como forma de viabilizar programas habitacionais de interesse social.

Destaca-se que o projeto garante a avaliação prévia e a justa equivalência dos valores envolvidos, conforme laudos técnicos da SEPLAN, bem como resguarda os princípios da economicidade, legalidade e interesse público. Ainda, a previsão de compensação tributária e a necessidade de renúncia expressa de eventuais saldos, prevista nos artigos 3º e 4º da proposta, reforçam a segurança jurídica da operação.

No tocante à Emenda 01 apresentada ao projeto, observa-se que sua redação aperfeiçoa o texto do artigo 5º, deixando mais claro o objetivo da permuta: a destinação do imóvel permutado ao atendimento às pessoas em situação de rua. A alteração é bem-vinda por conferir maior precisão normativa sem modificar o mérito da proposta original.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão de Habitação opina FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 412/2025, bem como à Emenda 01 a ele apresentada.

S/C., 17 de junho de 2025

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 17/06/2025 11:20

Checksum: **6C41E757FA4D077E07304648BF1C2F30714330ACB2194CD0B9BD4488926A03D5**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 17/06/2025 18:55

Checksum: **795900DDB7A768D41D6F2D93F4E124419386B774A90BC9E2E4F35A1BB2429E2E**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 18/06/2025 09:07

Checksum: **784B5A0009F18608E9C302F27F644E58BB668B32B2A5545D738ECF1AB826096A**

